



DIVISÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 007/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Alderige, N.º 216, inscrita no CNPJ sob n.º 17.857.442/0001-51, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, Edvan Lopes, portador do CPF Nº 438.849.....-87, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Alexandre Lopes de Carvalho, CPF 071.348.....-93, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, tendo em vista o que consta no **Processo nº 003/2026 - Dispensa nº 002/2026 - Edital nº 002/2026 - Chamada Pública nº 001/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública acima em referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

- a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor total. Ressalva-se que o agricultor só receberá o valor deste contrato, se o mesmo entregar a quantidade de mercadoria conforme mencionada, se não o valor será proporcional a que o agricultor entregar.

Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço/Und.	Valor Total
Alexandre Lopes de Carvalho CPF: 071.348.126-93 Nº DAP: MG062024.01.001630711CAF	Alface	Und	2.100	Semanal	3,50	7.350,00
	Batata Inglesa	Kg	2.800	Semanal	4,50	12.600,00
	Beterraba	Kg	400	Semanal	4,10	1.640,00
	Cenoura	Kg	230	Semanal	4,10	943,00
	Couve	Maço	430	Semanal	3,00	1.290,00
	Pepino	Kg	380	Semanal	5,50	2.090,00
	Mandioca	Kg	550	Quinzenal	4,70	2.585,00
	Repolho	Kg	400	Semanal	4,50	1.800,00
	Tomate	Kg	750	Quinzenal	5,00	3.750,00
	Valor Total					34.048,00

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS
Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro
CEP 37.775-000



comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	FONTE
157	1.552.99
159	1.500.99

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública acima em referência, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei Federal nº 11.947/2009 e alterações, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado, reajustado ou aplicado o reequilíbrio econômico financeiro a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31.12.2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 20 de Fevereiro de 2026.

EDVAN

LOPES:43884954687

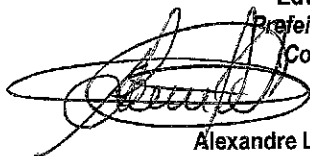
Assinado de forma digital por EDVAN

LOPES:43884954687

Dados: 2026.02.20 10:22:49 -03'00'

Edvan Lopes

Prefeito Municipal
(Contratante)



Alexandre Lopes de Carvalho
Representante Legal
(Contratada)